**PORTARIA 007 CMSF 2022**

Considerando o Anexo I da Resolução 004-2021, que define as atribuições do Cargo de Advogado da Câmara Municipal de São Felipe D’Oeste, com carga horária de 20 horas semanais, conforme adiante:

***“Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses da câmara; assessorar os vereadores em assuntos jurídicos; desenvolver estudos jurídicos das matérias em exame nas comissões e no plenário; assessorar a Mesa Diretora quanto a análise das proposições e requerimentos; assessorar as comissões de sindicância e inquéritos administrativos; preparar pareceres, minutas de contratos, convênios e outros documentos de natureza jurídica; assessorar a execução de relatórios e esclarecimentos juntos ao Tribunal de Contas; desempenhar outras atividades correlatas.”***

Considerando o vencimento da Resolução 03-2021, que dispõe sobre trabalho remoto do Cargo de Advogado da Câmara de São Felipe D’Oeste durante a pandemia da COVID-19.

Considerando a adoção do Teletrabalho por inúmeros órgãos públicos Federais e estaduais, como Tribunal de Contas da União, a Advocacia Geral da União e o Tribunal de Contas do Distrito Federal, e Tribunais de Justiça.

Considerando também a dificuldade e distância para o acesso ao Município de São Felipe D’Oeste.

Considerando o disposto na Lei Federal que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

***“Art. 6º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:***

***Art. 75-B. Considera-se teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo.***

***§ 2º O empregado submetido ao regime de teletrabalho ou trabalho remoto poderá prestar serviços por jornada ou por produção ou tarefa.”***

 O Presidente da Câmara Municipal de São Felipe D’Oeste resolve:

Art. 1º. Tornar a prestação dos serviços do Cargo de Advogado da Câmara Municipal de São Felipe D’Oeste inteiramente remota nos termos do art. 2º desta Portaria normativa.

Art. 2º. As Atribuições do cargo de Advogado da Câmara serão exercidas através dos meios eletrônicos de informação, sendo que, para tanto, poderão ser utilizados a assinatura digital devidamente reconhecida pela Receita Federal.

§1º. O telefone e e-mail do Advogado devem ficar a disposição durante todo o horário do serviço, incluindo nos horários de Sessão Plenária.

§2º. As folhas de poderão ser assinadas eletronicamente ou manualmente.

§3º. Os pareceres devem cumprir os prazos rigorosos e razoáveis para o bom funcionamento do Processo Legislativo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Edmar Inácio Rosa**

**Presidente da Câmara**